



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO CXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE OCARA

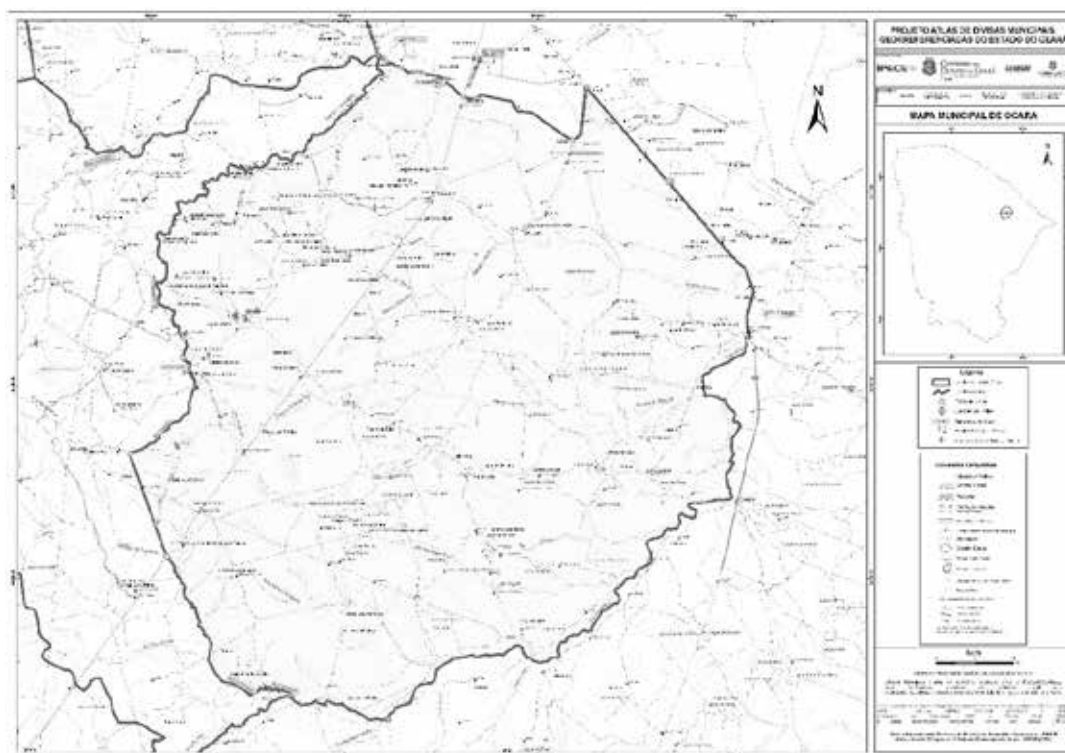
Com o município de CHOROZINHO - Ao norte. Começa na foz do riacho do Serrote no rio Choró [551.715 / 9.517.082], onde o riacho das Lajes também faz foz no riacho das Lajes; sobe pelo riacho do Serrote até o ponto de coordenadas [555.052 / 9.515.794], no seu cruzamento com a estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione; segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359 / BR-122 [556.131 / 9.514.878]; prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione até o seu entroncamento com a estrada BR-116 / Sítio Lagoa Nova [561.754 / 9.512.631], e segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [562.486 / 9.515.417].

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.486 / 9.515.417] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o rio Piranji [570.956 / 9.502.411].

Com o município de MORADA NOVA - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o rio Piranji [570.956 / 9.502.411] e sobe por este rio até a foz do riacho do Feijão [552.270 / 9.482.638].

Com o município de IBARETAMA - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho do Feijão no rio Piranji [552.278 / 9.482.749] e sobe por este rio até a foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [547.294 / 9.483.849].

Com o município de ARACOIABA - A oeste. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Piranji [547.294 / 9.483.849]; sobe por aquele riacho até a foz do riacho do Sítio [540.794 / 9.491.123]; segue em linha reta para a nascente do riacho Grande [538.881 / 9.496.437]; desce por este riacho até sua foz no açude Lagoa Grande [541.987 / 9.501.035]; segue pelas águas deste açude até seu desaguadouro, no riacho das Lajes [541.454 / 9.502.679] e desce pelo riacho das Lajes até sua foz e a foz do riacho do Serrote, no rio Choró [551.715 / 9.517.082].



Mapa municipal de Ocara, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

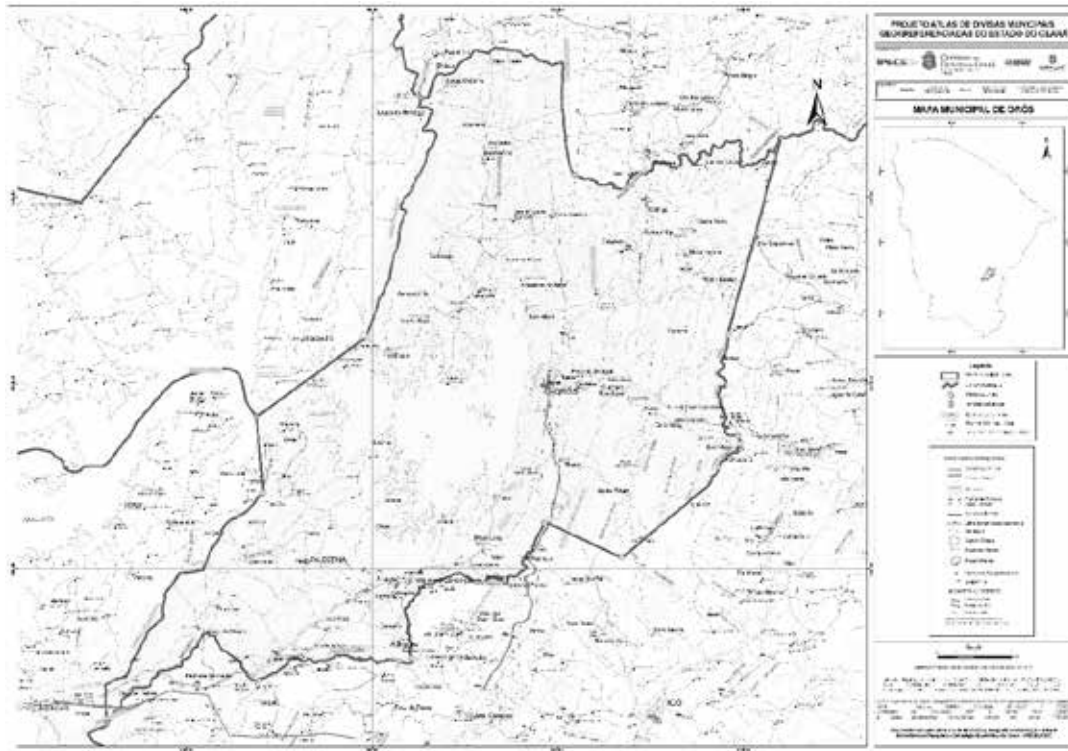
MUNICÍPIO DE ORÓS

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na nascente do riacho Manuel Lopes [502.640 / 9.325.430]; toma o divisor de águas entre o riacho Manuel Lopes e o riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do riacho das Almas na serra do Condado [510.907 / 9.321.181] e desce por este riacho até a foz do riacho da Jia [522.043 / 9.323.311].

Com o município de ICÓ - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho da Jia no riacho das Almas [522.043 / 9.323.311]; segue em linha reta até a nascente do riacho das Caraibas [519.169 / 9.312.700]; desce por este riacho até sua foz no rio Jaguaribe [519.763 / 9.306.985]; segue em linha reta até a foz do riacho Cassimiro no rio Jaguaribe [519.862 / 9.306.864]; sobe pelo riacho Cassimiro até sua nascente [518.018 / 9.304.409]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Cachoeirinha [513.456 / 9.300.598]; segue, por outra linha reta, até a nascente do riacho Cajazeira [509.253 / 9.302.570]; desce por este riacho até sua foz no açude Lima Campos [502.159 / 9.295.108]; segue pelas águas deste açude até a foz do riacho Tatajuba no açude Lima Campos [500.913 / 9.295.113]; sobe pelo riacho Tatajuba até a foz do riacho Milhãs [494.044 / 9.294.090]; sobe pelo riacho Milhãs até sua nascente [485.942 / 9.292.019] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.622], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, na Serra do Casquilho.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.622], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, na Serra do Casquilho; segue pelo referido divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho do Macaco, a oeste, e o riacho Maniçoba, a leste, até o ponto de coordenadas [494.156 / 9.304.059] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no Açude Orós.

Com o município de QUIXELÔ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no açude Orós; vai por uma reta ao ponto de coordenadas [499.646 / 9.312.457], na parte sul da Serra do Franco, no divisor de águas entre o riacho do Franco e o riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do riacho Manuel Lopes [502.640 / 9.325.430].



Mapa municipal de Orós, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE PACAJUS

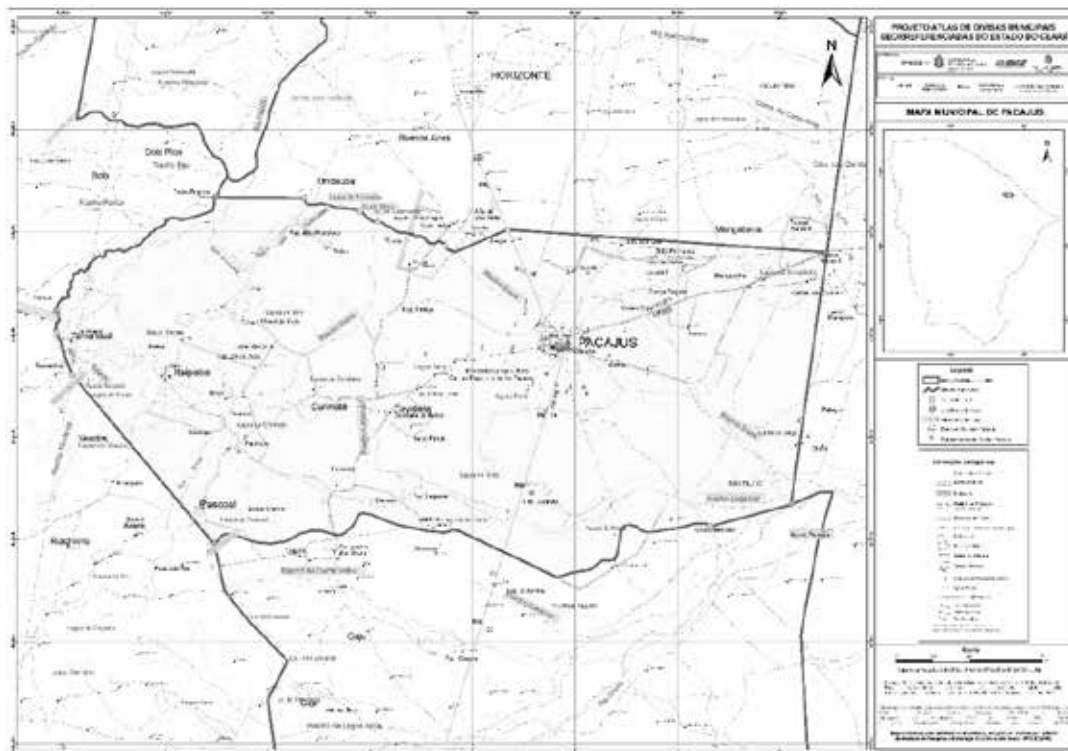
Com o município de HORIZONTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [550.773 / 9.543.649]; desce pelas águas desta lagoa e continua pelo canal de drenagem do Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.670 / 9.543.184]; desce pelo Riacho das Queimadas até sua foz no Riacho Ereré [553.389 / 9.542.815]; desce pelo Riacho Ereré até o ponto de coordenadas [555.888 / 9.541.810]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.687 / 9.542.580], na Rodovia BR-116, e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [568.603 / 9.541.802], na Rodovia CE-253.

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no ponto de coordenadas [568.603 / 9.541.802], na Rodovia CE-253 e segue por esta reta até o ponto de coordenadas [567.379 / 9.533.180], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de CHOROZINHO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [567.379 / 9.533.180], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [564.618 / 9.532.435], nas margens deste açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até alcançar o pico do Serrote Pascoal [547.666 / 9.531.829].

Com o município de ACARAPE - A oeste. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.666 / 9.531.829]; segue em linha reta para o pico do Serrote Salgado [542.790 / 9.537.642]; segue por outra reta até a foz do Riacho Salgado no Rio Pacoti [542.564 / 9.538.249] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.311 / 9.539.794].

Com o município de GUAÍUBA - A oeste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.311 / 9.539.794]; desce pelo Rio Pacoti e prossegue até o ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do Açude Pacoti.



Mapa municipal de Pacajus, parte integrante desta Lei.